



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 134/2021 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 01, de junho de 2021

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Egrégia casa de Leis, a Mensagem de Veto de nº001, de 30 de junho de 2021, bem como a Lei nº 061, de 30 de junho de 2021 "Que dispõe sobre alterações para promover a regularização da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que instituiu o Conselho Municipal de Educação-CME" (em anexo).

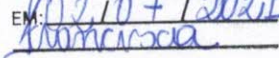
Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
CPF 238.000.000-78
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA

RECEBEMOS

EM: 01/06/2021




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

MENSAGEM Nº001, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Municipal nº 009/2021 que "Dispõe sobre alterações para promover a regularização da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que instituiu o Conselho Municipal de Educação-CME".

Não há como acatar a emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 009/2021 em razão de algumas inconsistências que por fim tornaria a Lei ineficaz, por apontar inclusive regras distintas para um só processo de eleição de seus membros, vejamos:

O primeiro ponto é que a Emenda propõe alteração no Art. 9º do Projeto de Lei nº 009/2021, enquanto que na verdade a intenção era propor modificação ao Artigo 6º do projeto de Lei cujo texto dispõe o seguinte:

Artigo 6º - Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passará a ter seguinte redação: Art.9º- Compete ao Executivo indicar um dos Conselheiros para o cargo de Presidente;

O texto proposto pela Emenda modificativa seguiu nos seguintes termos: "*O Presidente do Conselho previsto nesta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado, através de votação aberta com maioria absoluta para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo impedido de ocupar a função representante do governo gestor*"

A Emenda traz algumas inconsistências em seu texto que passo a registrar:

- 1- Menciona que: **O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado** - No entanto, é inconcebível admitir essa parte do texto uma vez que os conselheiros que comporão o CME, nos termos do Art.3º do mesmo Projeto de Lei, são representantes de categorias/segmentos distintos, ou seja, não são pares;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

- 2- Menciona que: O presidente do Conselho será eleito por seus pares em **reunião do colegiado, através de votação aberta com maioria absoluta** - O mesmo Art. 3º do Projeto de Lei especifica que os conselheiros serão indicados e eleitos por seus pares (membros da mesma categoria/segmento) em plenária durante a Conferência Municipal de Educação, portanto, esse referido artigo já definiu os critérios de eleição dos representantes de cada categoria e o Presidente consequentemente terá que ser um dos que já foram eleitos, e ainda na oportunidade da Conferência, portanto, não cabe falar em votação aberta por maioria absoluta;
- 3- Menciona que: **será impedido de ocupar a função representante do governo gestor** - Ora não há como cogitar desse impedimento uma vez que o Art. 3º do referido Projeto de Lei e que fora aprovado sem ressalva, descreve todos os membros que comporão o CME e pelo fato de que na composição, alínea I, tem-se 02(dois) representantes dos Órgãos Governamentais indicados pelo Prefeito e inclusive estes poderão vir a se tornar Presidente, uma vez que antes de Presidente, foram eleitos como Conselheiros, portanto, o impedimento apontado da Emenda não se sustenta e implicaria em uma incongruência sem solução;

Desse modo, considerando as justificativas apontadas, e considerando a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 009/2021. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JUNHO DE 2021, 2008 DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

LEI Nº 061, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre alterações para promover a regularização da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que instituiu o Conselho Municipal de Educação-CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º- O Conselho Municipal-CME terá a seguinte composição:

- I- 02(dois) representantes dos Órgãos Governamentais do Município indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01(um) representante dos diretores das Escolas Municipais;
- III- 01(um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- IV- 01(um) representante da rede particular de ensino da Educação Infantil;
- V- 01(um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VI- 01(um) representante das Instituições Filantrópicas, comunitárias ou confessionais da Educação Infantil;
- VII- 01(um) representante de Instituição de Ensino Superior sediada no Município ou em sua Regional;
- VIII- 01(um) representante dos trabalhadores em Educação das escolas públicas do Município.

§1º- Para cada Conselheiro Titular indicado, a entidade deverá apresentar seu respectivo suplente;

§2º- Os Conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, bem como seus suplentes, serão indicados e eleitos por seus pares em plenária durante as Conferências Municipais de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

§3º- Só poderão estar entre os indicados de cada segmento, àqueles que cumprirem o pré-requisito de formação mínima em nível superior, considerando que o CME se constitui uma Câmara Técnica;

Art. 2º Fica criado o Art. 4º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que terá a seguinte redação:

"Art.4º- Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que respeitando a indicação dos segmentos e dará posse por Decreto;"

Art. 3º Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º- A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerado seu exercício relevante serviço prestado à população;"

Art. 4º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º- Os Conselheiros Suplentes terão plenos poderes para substituir o membro titular provisoriamente em caso de eventual ausência ou em definitivo, quando ocorrer a vacância.

Parágrafo único: No caso de vacância do Conselheiro Suplente que se tornou titular, caberá àquele segmento ou órgão correspondente, indicar novo Conselheiro;"

Art. 5º Fica modificado e acrescentado ao Art. 7º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art.7º- O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos permitida a recondução uma única vez;

Parágrafo Único: O Conselheiro suplente que assumir função em razão de vacância irá cumprir apenas o prazo restante do mandato; "

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Fica alterado o Art. 10º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passará a ter seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

“Art.10º- São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III-Secretaria Executiva
- IV-Câmaras Técnicas
- V-Comissões Especiais”

Art. 8º Fica alterado o Art. 11º, da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 e acrescentado ao mesmo o Parágrafo Único, que passará a ter seguinte redação:

“Art.11º- A Mesa Diretora será composta por três membros entre os Conselheiros Titulares para ocupar as seguintes pastas:

- I- Presidência
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria Geral

§1º- A forma de escolha dos membros da Mesa Diretora, será definida e regulamentada pelo Regimento Interno que será apreciado e aprovado em reunião ordinária ou extraordinária;

§2º- O mandato dos cargos aqui referidos corresponderá ao descrito no Art.7º alterado;”

Art. 9º Fica alterado o Art. 12º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

“Art.12º São atribuições do CME:

- I- Participar da elaboração de políticas de ação do poder público para educação;
- II- Avaliar e manifestar sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;
- III- Fiscalizar a utilização de recursos públicos destinados aos setores público e privado, incluindo verbas de fundos federais e estaduais;
- IV- Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidade pública ou privada;
- V- Emitir parecer quando solicitado sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às Instituições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à Educação;

- VI- Normatizar as seguintes matérias:
 - a) Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
 - b) Parte diversificada do currículo escolar;
 - c) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
 - d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
 - f) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como, as receitas e despesas do setor;
- VIII- Responder a consultas e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema municipal de Ensino;
- IX- Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- X- Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação federal;
- XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento, e constituição de comissões;
- XII- Funcionar com Instância Recursal no âmbito de suas atribuições;
- XIII- Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XIV- Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como a de Saúde, a de Ação Social, ao Departamento de Cultura, Esportes, bem como, manter intercâmbio com Instituições de Ensino e Pesquisa;
- XV- Divulgar através de publicações, as atividades nos veículos de comunicação do Município;

Art. 10 Fica alterado o Art. 13º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

"Art.13- Nenhuma decisão do Conselho Municipal de Educação poderá contrariar ou regulamentar de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal; "

Art. 11 Fica alterado o Art. 14º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art. 14- As deliberações do Conselho Municipal de Educação são de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser direcionadas à Secretaria Municipal de Educação para devida homologação e publicação em Diário Oficial;
Parágrafo único: As deliberações do Conselho Municipal de Educação sob a forma de Resoluções e Pareceres Técnicos, só produzirão efeito após a homologação pela Secretária Municipal de Educação e publicação em diário oficial."

Art. 12 Fica alterado o Art. 15º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.15- Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para o Conselho Estadual de Educação;"

Art. 13 Fica alterado o Art. 16º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.16- Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente reunindo sempre os vários segmentos sociais para trocar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal, oportunidade em que ocorrerá ainda a apresentação e indicação de membros para a composição do Conselho Municipal de Educação;
Parágrafo único: A Conferência será organizada pela Secretaria Municipal de Educação;"

Art. 14 Fica alterado o Art. 17º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.17- O detalhamento da composição, representação, atribuições, organização interna, normas de funcionamento e demais regulamentações das atividades do Conselho Municipal de Educação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº. 01.597.627/0001-34

serão disciplinados pelo Regimento Interno que será submetido à apreciação e aprovação;"

Art. 15 Fica alterado o Art. 18º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.18- O Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação garantirá estrutura de apoio e auxiliará nas despesas de manutenção e que viabilizem o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;"

Art. 16 Fica alterado o Art. 19º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e consequente publicação, sendo revogadas as disposições em contrário em especial a Emenda Modificativa nº 02/2012."

GABINETE DO PREFEITO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JUNHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal